



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 14 de outubro de 2026

03 Páginas / Ano 10 / Edição nº 1107



DECRETOS

DECRETO n.º 774/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 31, II e art. 33 da Lei Municipal n.º 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 12609/2026,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n.º 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Direção Escolar na Escola Municipal Elza Baptista Fonseca,

RESOLVE

Artigo 1º. NOMEAR, para o cargo de **Diretora da Escola Municipal Elza Baptista Fonseca**, a Senhora **VALQUIRIA KOXNE NUNES DOS SANTOS**, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º X.XXX.024-8 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.749-10, matriculada sob n.º 4.292 e 8.444, nos termos do art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n.º 3001/2024.

Artigo 2º. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, I, art. 75 e Anexo VII da Lei Municipal n.º 3001/2024.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto n.º 1256/2024.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 01/10/2026.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 775/2026

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei n.º 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei n.º 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2023, classificada em 4º lugar, o Senhor **NILSON SANTOS BUENO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º X.XXX.630-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.009-48, para o cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE PROJETOR CINEMATOGRAFICO**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal n.º 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 776/2026

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.600,00 (cento e setenta mil e seiscentos reais).

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 6º e 7º da Lei Municipal n.º 3.097/2025, e considerando a Lei n.º 3.126/2026 que altera a estrutura administrativa do Executivo,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.600,00 (cento e setenta mil e seiscentos reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E AGRICULTURA - SEMIL 2.011 Manutenção e Gestão da Frota Municipal 083.3.90.30.00.00.00 0000 Material de Consumo	170.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, FAMÍLIA E HABITAÇÃO - SEDESMF 2.043 Concessão de Benefícios Eventuais 317.3.3.90.39.00.00.00 0000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	600,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei n.º 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos de anulação das seguintes fontes de recursos

04 SECRETARIA M. DE FINANÇAS E PLAN. ORÇAMENTÁRIO - SEFIP 0.002 Amortização de Encargos com Operações de Crédito 038.3.2.91.21.00.00.00 0000 Juros Sobre a Dívida por Contrato	60.000,00
--	-----------

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E RECEITA MUNICIPAL - SEARH 2.072 Arrecadação Tributária 470.3.3.90.31.00.00.00 0000 Prem. Culturais, Artísticas, Científicas e Desp.	110.000,00
--	------------

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, FAMÍLIA E HABITAÇÃO - SEDESMF 2.047 Subvencões a Entidades de Apoio à Pessoa Idosa 333.3.3.50.43.00.00.00 0000 Subvencões Sociais	600,00
--	--------

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.086, de 10 de outubro de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026 - 2029).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.087, de 16 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO n.º 766/2026

Súmula: Regulamenta o preço para utilização temporária de espaços públicos de uso comum do povo especificado na Lei Municipal n.º 3.131/2026 - Programa "Movimenta Jaguariaíva", e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, usando das atribuições legais, com fundamento no artigo 11, inciso III, e artigo 67 incisos V, X e XI da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 09731/2026,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas para a utilização temporária de bens públicos de uso comum do povo – tais como praças, parques, clubes, museus, ginásios, complexos esportivos, complexos turísticos e vias públicas – para a realização de eventos de iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, no Município de Jaguariaíva, instituído pela Lei Municipal n.º 3.131/2026 - Programa "Movimenta Jaguariaíva".

Art. 2º A utilização dos espaços públicos exemplificados somente será permitida para realização das finalidades expressas na Lei Municipal n.º 3.131/2026 e neste Decreto, respeitada a urbanidade e os fins pacíficos a que se destinem.

§ 1º É condição obrigatória para o SOLICITANTE, quando da utilização dos espaços, a limpeza de todo o local utilizado durante o evento e após o término, com destino adequado dos resíduos gerados em caçamba apropriada, às suas expensas.

§ 2º O solicitante é totalmente responsável pela ligação padrão temporária da Copel, em quaisquer atividades que demandem energia elétrica, ressalvadas as de grande porte, em que seja necessário, conforme layout específico e avaliação técnica, o emprego obrigatório de geradores.

§ 3º O solicitante deverá proceder com o pedido de Alvará correspondente ao evento realizado, bem como todos as demais licenças necessárias.

§ 4º É de responsabilidade integral do solicitante a destinação correta de dejetos, água servida e esgotos.

Art. 3º A liberação do espaço público e a consequente emissão do Alvará de Licença Temporária para o evento privado ficam condicionadas ao cumprimento, por parte do organizador, dos seguintes requisitos técnicos e administrativos:

I. protocolo do pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da realização do evento;

II. apresentação de Termo de Responsabilidade Civil, onde o organizador assume total responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público (piso, calçadas, vegetação, postes, mobiliário urbano) e a terceiros;

III. plano de gerenciamento de resíduos sólidos, constando a obrigatoriedade de disponibilização de lixeiras e contratação de equipe própria de limpeza para o recolhimento do lixo durante e imediatamente após o término do evento;

IV. disponibilização de banheiros químicos, nos espaços públicos que não tenham banheiro próprio, em quantidade compatível com o porte, a duração, a natureza e o público estimado do evento, observada, quando aplicável, a legislação de acessibilidade, especialmente quanto à disponibilização de unidade acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do regulamento;

V. contratação de segurança privada e, quando aplicável, brigadistas e serviço de ambulância, conforme a estimativa de público e normas do Corpo de Bombeiros. (Alterado pela Emenda Parlamentar n.º 10, de 18 de junho de 2026).

Art. 5º O organizador deverá cumprir rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, em especial os limites de emissão de ruídos estabelecidos pelo Código de Posturas Municipal e pela legislação ambiental vigente (Lei do Sossageo).

Art. 6º São proibidas quaisquer formas de uso que importem em descumprimento de normas jurídicas, violação de direitos ou atentados à moral e aos bons costumes.

Art. 7º O preço público para uso dos espaços públicos serão de 8 (oito) a 30 (trinta) UFM's para espaços cobertos (salas, salões, clube recreativo, quadras etc) e de 15 (quinze) a 50 (cinquenta) UFM's para espaços abertos (campos, parques, complexos esportivos etc) a cada 03 dias ou fração.

§ 1º O preço de reserva, a fim de garantir a data do evento é de 50% (cinquenta por cento) do valor total a ser pago.

§ 2º Esse valor deverá ser pago até 5 (cinco) dias úteis após o agendamento, sob pena de cancelamento automático da reserva, sendo que os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser pagos até 7 (sete) dias antes do início do evento.

§ 3º O preço público oriundo da utilização do espaço será recolhido mediante pagamento de guia emitida pelo Departamento de Receita Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal.

Art. 8º Independente do cumprimento de todas as obrigações legais acessórias, da apresentação da documentação exigida e da realização dos serviços de segurança, limpeza dos espaços utilizados e reparação de danos, são dispensados do pagamento do preço público os eventos que se enquadram nos seguintes requisitos:

§ 1º Realizados por entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com gratuidade de acesso (ingresso/adesão).

§ 2º Eventos coordenados por entidades não governamentais sem fins lucrativos ligadas a programas e projetos sociais, esportivos, educacionais e de lazer, inclusive gincanas, consorte plano de trabalho e atividade previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, com gratuidade de acesso a população em geral, excluídas ações publicitárias.

§ 3º Ficam dispensados ainda do pagamento de preço público e da exigência de contrapartidas financeiras os eventos declarados de interesse social, filantrópicos ou culturais promovidos por entidades sem fins lucrativos devidamente regularizadas.

Art. 9º A SEMEC tem as seguintes responsabilidades:

§ 1º Elaboração e fixação do Calendário de Uso dos Espaços Públicos aptos a serem permissionados temporariamente.

§ 2º Expedição de Autorização de Uso do Espaço solicitado, por prazo determinado, obedecendo às exigências do tipo de evento a ser realizado, não superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º O Departamento de Cultura, visitará e entregará a área requerida em perfeita ordem e limpeza.

§ 4º Informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço.

§ 5º Acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas deste Decreto.

§ 6º Vistoriar, acompanhada pelo requerente, a área solicitada antes e após a realização do evento, emitindo relatório acerca das condições atuais do espaço.

Art. 10 Quaisquer interessados na utilização dos espaços públicos disponibilizados, sejam eles órgãos públicos ou particulares, deverão encaminhar à SEMEC, mediante protocolo, ofício com todas as informações sobre o evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data do evento, sob pena de inviabilizar o agendamento.

Parágrafo Único. O envio da solicitação não garante a reserva do espaço e data, que serão definidos de acordo com o calendário de eventos mantido pela SEMEC.

Art. 11 Recebido o protocolado a que se refere o Art. 12 deste Decreto, a SEMEC analisará e deferirá deliberando sobre o preço público a ser recolhido e a oportunidade e conveniência da solicitação, ou justificar as razões em caso de indeferimento.

§ 1º Terá prioridade a reserva de uso dos espaços públicos para realização de atividades promovidas por órgãos Municipais desde que a solicitação seja efetuada com 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento.

§ 2º Quando a data pretendida já estiver reservada anteriormente à solicitação, o interessado será comunicado para agendar nova data.

Art. 12 Deferido o agendamento, este somente se efetivará mediante o recolhimento da taxa do preço público e o contrato de uso.

Art. 13 É vedada a transferência da autorização de Utilização dos espaços públicos, para pessoas distintas daquelas que realizaram o requerimento.

Art. 14 A ausência de qualquer documento necessário à realização do evento importa no cancelamento da solicitação, bem como do contrato de concessão.

Art. 15 Se, por qualquer motivo, o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, não haverá devolução do preço público recolhido, sendo que a responsabilidade de ressarcimento de quaisquer danos, será do realizador do evento.

Art. 16 Após o término do evento, a equipe de vistoria acompanhada pelo requerente realizará relatório com as condições atuais do espaço. Em se constatando avarias no local, o realizador do evento arcará com os danos ocorridos no espaço permissionado.

ROSANA ARAUJO
LOPES:0206652798
0

Assinado de forma digital por
ROSANA ARAUJO
LOPES:02066527980
Dados: 2026.10.14 17:05:40
-03'00'

DECRETO LEGISLATIVO nº 34/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica NOMEADA a senhora ROSENEI APARECIDA SILVA, servidora efetiva da Câmara Municipal de Jaguariáiva, portadora do RG nº XXXX3204 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.699-90, para FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 08/2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 07/2026, que tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE CREDENCIADA JUNTO À POLÍCIA FEDERAL, CONFORME DETERMINA A LEI Nº 14.967/2024, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE NOTURNO E DIURNO.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 13 de outubro de 2026.

Dimas Alberto Faria Correa
Vereador – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA – PR

EDITAL Nº 09/01/2026
RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

O Presidente da Câmara Legislativa do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO o Resultado definitivo da prova objetiva** do Concurso Público nº 01/2026, nos seguintes termos.

Art.1º Após análise dos recursos administrativos interpostos contra o resultado provisório da prova objetiva, fica **MANTIDO** a listagem preliminar divulgada na data pregressa de 06 de outubro de 2026.

- I. Os candidatos que interpostaram recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva poderão consultar a resposta individualmente na “Área do Candidato”, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, consulta esta, que deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar a partir desta publicação.

Art.2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguariáiva (PR), 14 de outubro de 2026.

Dimas Alberto Faria Correa
Presidente da Câmara Legislativa

Juliano Claro Pereira
Presidente da Comissão Organizadora

Edital nº 09/01/2026 – Resultado definitivo da prova objetiva – CMU

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA – PR

EDITAL Nº 10/01/2026 – CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Legislativa do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA a Convocação para o procedimento de heteroidentificação** do Concurso Público nº 01/2026, nos seguintes termos.

Art.1º Ficam **CONVOCADOS** os candidatos relacionados no **ANEXO ÚNICO** deste edital, para submissão ao procedimento de heteroidentificação, no local e aos candidatos que inscreveram na condição de pessoa afrodescendente, nos parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.956/2023.

Art.2º O procedimento realizar-se-á na data de **18 de OUTUBRO de 2026**, por meio de plataforma de videoconferência – Google Meet.

- I. O acesso a plataforma será disponibilizado individualmente aos candidatos convocados, por intermédio dos canais telemáticos cadastrados no ato da inscrição ou mediante acesso à este [LINK](#).
- II. É importante que o candidato escolha um ambiente tranquilo para submissão à entrevista – Não será permitido realizar a entrevista em veículos automotores ou similares, tampouco em locais movimentados, barulhentos ou instáveis.
- III. O candidato deverá dispor de webcam ou similar em pleno funcionamento – Faça um teste no link abaixo, para verificar o funcionamento do seu periférico: <https://itl.webcamtests.com/>
- IV. Caso ocorra uma falha de energia ou de conexão com a internet, será permitido ao candidato retomar sua entrevista em até **15 (quinze) minutos** (observando-se o horário oficial de Brasília – DF), computados do horário do evento interativo. Caso o candidato se desconecte da Plataforma Digital por mais de 03 (três) vezes ou por mais de 15 (quinze) minutos, seja por problemas técnicos no computador utilizado pelo candidato, por falha na conexão com a internet, por falta de energia ou por outros fatores, sua entrevista será encerrada e será considerado como desistente da etapa.

Art.3º Os candidatos deverão acessar o link da videoconferência com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário fixado, munido de documento original de identificação com foto, e aguardar a autorização para submissão à entrevista.

- I. Após o acesso ao link da videoconferência, saliente-se que as entrevistas ocorrerão por ordem de aceite.
- II. O candidato que não estiver portando documento original de identificação não poderá participar da entrevista.

- III. Serão aceitos os seguintes documentos oficiais de identificação: Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal; Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em conformidade com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Protocolo Provisório de Solicitação de Registro emitido pelo Departamento de Polícia Federal, por força dos arts. 21 e 22 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 05 de fevereiro de 2018; Identificação fornecida por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei tenha validade como Documento de Identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997;

Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 8.933, de 23 de setembro de 1997; Identidade Funcional, em consonância com o Decreto Federal nº 10.266/2020, documentos digitais com foto (e-Título, CNH digital, RG e CIN digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

IV. A Comissão irá capturar a imagem do candidato e a foto do documento – Utilize documento legível.

Art.4º A Avaliação da Comissão de Validação do Pertencimento Étnico-Racial considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos dos candidatos a qual deverá ser realizada obrigatoriamente com a presença do candidato.

- I. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.
- II. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos préritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certificações referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art.5º Em hipótese alguma a Comissão de Validação do Pertencimento Étnico-Racial fará a aferição de veracidade da autodeclaração como pessoa Afrodescendente por procuração, correspondência ou qualquer outro meio digital ou não presencial, tampouco fora do espaço físico, da data e do horário estabelecido.

Art.6º Para fins de registro, a Validação do Pertencimento Étnico-Racial de pessoa Afrodescendente poderá ser gravada em áudio e vídeo e também com registro fotográfico por pessoal autorizado pelo Conselho de Validação do Pertencimento Étnico-Racial.

Art.7º Não será autorizada a utilização de telefones celulares, nem equipamentos fotográficos ou imagens durante o procedimento de Avaliação da Comissão de Validação do Pertencimento Étnico-Racial, por parte do candidato.

Art.8º O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa Afrodescendente quando:

- I. Negar-se a fornecer algum dos itens exigidos por este Edital.

II. Houver unanimidade entre os integrantes da Comissão quanto ao não entendimento de que o candidato apresente traços fenotípicos que o identifiquem como pessoa Afrodescendente, restando-o da referida lista específica e, nesse caso, este permanecerá na disputa apenas na lista de ampla concorrência.

Art.9º O não comparecimento ensejará automaticamente na desclassificação do resultado final da vaga reservada (Afrodescendente), sendo mantida a classificação na listagem de ampla concorrência (AC).

Art.10 O resultado preliminar da Validação do Pertencimento Étnico-Racial constará o termo **DEFERIDO**, quando da divulgação do edital específico publicado nos endereços eletrônicos www.fundacaofafipa.org.br e www.jaguariaiva.pr.gov.br.

Art.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguariáiva (PR), 14 de outubro de 2026.

Dimas Alberto Faria Correa
Presidente da Câmara Legislativa

Juliano Claro Pereira
Presidente da Comissão Organizadora

Edital nº 10/01/2026 – Convocação para o procedimento de heteroidentificação – CMU

Página 2 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA/PR

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76



ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 10.01/2026 - CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

8682 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - JAGUARIAÍVA		
INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0043611	GLAYDSON DOS SANTOS	Afrodescendente
0043772	LAURINEY INOCÊNCIO DE OLIVEIRA	Afrodescendente
0043929	LUIZ GUSTAVO DE MATOS	Afrodescendente
0042176	MATHEUS GARCIA BORGES MATUCHESKI	Afrodescendente
0042960	ROZILDA DA SILVA XAVIER SANTOS	Afrodescendente

8683 - TÉCNICO LEGISLATIVO - JAGUARIAÍVA		
INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0041941	ALINE MARTINS FERREIRA	Afrodescendente
0042753	DANIELLE DE OLIVEIRA SANTOS TEIXEIRA	Afrodescendente
0043613	GLAYDSON DOS SANTOS	Afrodescendente
0043877	GUILHERME FRANÇA BENINCA	Afrodescendente, PcD - Pessoa com Deficiência
0042243	JEIZIEL CAETANO DA SILVA	Afrodescendente
0043325	LEANDRO FERRAZ FRANSON MARTINS	Afrodescendente
0042385	MARCELO PEREIRA	Afrodescendente
0043946	MARIA FERNANDA DE SOUZA SILVA	Afrodescendente
0042727	MAYARA DA SILVA RIBEIRO	Afrodescendente
0042867	PATRICIA PAZ DOS SANTOS	Afrodescendente
0042962	ROZILDA DA SILVA XAVIER SANTOS	Afrodescendente

8684 - ADVOGADO - JAGUARIAÍVA		
INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0042594	AGATHA SILVA DA ROCHA	Afrodescendente
0042324	DIESSICA BRIZOLA PEREIRA	Afrodescendente
0042255	TALITA LEME	Afrodescendente



CONSELHOS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JAGUARIAÍVA – PR
Praça Isabel Branco e Silva, s/n – Fone: (43) 3535-5812
Cmasjaguariaiva@hotmail.com

Resolução 011/2026

Símbola: Aprovar o Termo de Adesão e Plano de Ação, referente ao repasse: Piso Único de Assistência Social - PAS, referente ao ano de 2027.

O Conselho Municipal de Assistência- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1297 de 06/11/95.

Considerando a deliberação ordinária realizada em 13/10/2026.

Resolve

Art. 1º Aprovar o termo de adesão e Plano de Ação, referente ao repasse: Piso Único de Assistência Social - PAS, conforme a ata nº 330.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 13 de outubro de 2026.

Aline Cristina de Oliveira
Presidente do CMAS.